

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2022
MENOR VALOR POR ITEM

**MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso por meio do seu pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 306/2022 respectivamente, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de nº. 49/2022 que tem como objeto a contratação de serviços de publicação/divulgação de atos administrativos do município de Ibiaí/MG com critério de julgamento de menor preço por item, com quantitativos definidos no Anexo I deste Edital, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Lei Complementar nº. 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93; tendo como princípios basilares os constantes do caput do Art. 37 da CRFB, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

Os interessados deverão apresentar suas propostas na Sala da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, no dia 18 de novembro de 2022, às 09:00 horas.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços de publicação/divulgação de atos administrativos do Município de Ibiaí/MG, conforme descrição do anexo I deste Edital.

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação da presente licitação:
- 2.3 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Ibiaí (MG), Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;
- 2.4 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.
- 2.5 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### 3 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL №. 49/2022

PROCESSO LICITATÓRIO №. 090/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

## THAT IS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

## ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2022 PROCESSO LICITATÓRIO №. 090/2022

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

- 3.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 3.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 3.4 Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

#### 4 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- 4.1.1 Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;
- 4.1.2 Número do Pregão;
- 4.1.3 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta Anexo II deste Edital.
- 4.1.4 Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4.1.5 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 4.1.6 Prazo de garantia do objeto de no mínimo 12 meses.
- 4.2 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.3 O preço será reajustado de acordo item 12.3 do edital.

#### 5 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

#### 5.1 - CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

- 5.1.1 PESSOA JURÍDICA.
- 5.1.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 5.1.1.2 Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.1.1.3 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

#### PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- 5.1.1.3 Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.
- 5.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.
- 5.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 5.4 A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## 6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo III) ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

#### 7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

#### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 7.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 7.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 7.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

#### 7.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.2.1. **Certidão negativa de pedido de falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### 7.2.3. REGULARIDADE FISCAL

- 7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- 7.2.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.2.3.3. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social **CND.**Observação: A regularidade perante o INSS será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio INSS ou pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
- 7.2.3.45. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 7.2.3.6. Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Ibiaí, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.
- 7.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

# mario

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

#### 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto ora licitado:
- 7.3.1 Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:
- 7.3.2. de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar com o Poder Público;
- 7.3.3. de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- 7.3.4. de disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.
- 7.3.5. A declaração deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo IV deste ato convocatório.
- 7.3.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

#### 7.4 - DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.4.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 7.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.4.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.4.5 Para os efeitos do sub-item 7.5.1, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o <u>art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</u>, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
- 7.4.5.1- no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- 7.4.5.2 no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).
- 7.4.6 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

## PRALMO DE LA CONTRACTION DEL CONTRACTION DE LA C

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

#### PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- 7.4.6.1 mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.4.6.2 no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 7.5.4
- 7.4.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;
- 7.4.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

#### 8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciandose com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 8.3.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 8.3.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- 8.4 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de tais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 8.6.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- 8.6.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 8.6.3 Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.6.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.6.5 Para efeito do disposto no subitem 8.6.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.5.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- 8.6.5.2 não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.6.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.6.5.2 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.8 O disposto no subitem 8.6.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.9 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.10 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.11 Os lances deverão ser formulados por item ou lote quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 8.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.
- 8.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preco.
- 8.14 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.15 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 8.16 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.17 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 8.17.1 substituição e apresentação de documentos, ou 8.15.2 verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.18 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.18.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.19 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.4.1, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Ibiaí (MG).

## TENA NO.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- 8.20 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.21 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### 9 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo- lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 9.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 A adjudicação será feita dos itens ou lotes do objeto.

#### 10 - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 – O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será até 48 horas ,prorrogável por conveniência da administração de acordo a Lei 8.666/93.

#### 11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.
- 11.2. Os serviços prestados deverão ser entregues na *Praça 31 de março, nº 555* Centro, neste Município, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Serviços".
- 11.3. Se as publicações autorizadas pelo Município não forem efetivadas compatíveis com o ordenado, estes não serão quitados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

#### 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Ibiaí, atestado pelo Setor Competente contra apresentação da Nota de Empenho, da Nota Fiscal-Fatura, bem como prova de regularidade quanto ao INSS(CND), FGTS(CRF.
- 12.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS



12.3 – Reajuste de preços: O preço negociado no pregão será comparado com o preço médio do produto no mercado local no dia do pregão, através da pesquisa e a diferença percentual será mantida durante toda a vigência do contrato.

#### 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

13.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, serão incluidas nos contratos advindos desta licitação: **04.1.2.4.122.2.2019.33903900.100** 

#### 14 - DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato.
- 14.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.2 A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Ibiaí junto à Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.
- 14.3 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

#### 15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1- Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- 15.1.1- advertência por escrito;
- 15.1.2 em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;
- 15.1.3- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma doart.7° da Lei n.º 10.520/02;
- 15.1.4- rescisão do termo de contrato;

#### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não
- comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2 O resultado do presente certame será divulgado no pela Prefeitura Municipal de Ibiaí no seu Quadro de Avisos.
- 16.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura, após a celebração do contrato.

## PLANC

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

#### PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 - CEP 39350-000 - IBIAÍ - MINAS GERAIS

- 16.4 Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 16.4.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.
- 16.4.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.5 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 16.6 Integram o presente Edital:
- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Modelo de Proposta
- Anexo III Modelo de Credenciamento
- Anexo IV Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;
- Anexio V Modelo de declaração de Habilitação
- Anexo VI Minuta de Contrato.
- 16.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coração de Jesus-Mg.
- 16.8 Os interessados em obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 08:00h às 17:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiaí ou pelo e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com.

# BEALIG

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 - CEP 39350-000 - IBIAÍ - MINAS GERAIS

#### ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de serviços de publicação/divulgação de atos administrativos do município de Ibiaí/MG,** em atendimento as necessidades deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento O valor global da licitação é de R\$ 158.496,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais).
- 1.2 A presente aquisição se dará pela modalidade de Pregão Eletrônico. Conforme condições discriminadas neste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e finanças.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os serviços que serão prestados se fazem necessários para cumprimento de um dos princípios explícitos na constituição federal, o princípio da publicidade. O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encarta-se, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.
- 2.2 A contratação será feita por itens objetivando o menor preço por item, sendo esta efetivada de acordo com demanda.
- 2.3 Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar a média de preço dos itens. Assim, as propostas deverão estar com os valores dentro do preço de referência para esta aquisição. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável a boa gestão administrativa.
- 2.4 A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual as empresas concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade dos serviços prestados. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1. Integram o objeto da presente contratação e devem atender as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
1-	Serviços de publicação e divulgação de matéria de interesse do município no diário oficial de minas gerais.	UND	600 cm/col
2-	Publicação de matéria (aviso de editais, extratos de contratos e aditivos) e qualquer outra matéria pertinente ao Município, em jornal diário de grande circulação <u>na região do Município de Ibiaí/MG.</u>	UND	400 Cm/col
3-	Publicação de matéria e qualquer outra matéria pertinente ao Município no Diário Oficial da União, em impresso preto, página indefinida, com preço cotado em centímetro /coluna.	UND	400 Cm/col

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 - CEP 39350-000 - IBIAÍ - MINAS GERAIS

#### 4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 4.1 As dotações orçamentárias para suportar às despesas decorrentes dos objetos descritos acima, serão suportadas pelas seguintes rubricas:
- 4.1.2.4.122.002.2019.33903900.100.107

#### 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os avisos objeto deste Termo deverá ser veiculados em jornal oficial e não-oficial de grande circulação no Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União (DOU), porque na descrição dos itens não deixou isso
- 5.2 As publicações ocorrerão de segunda a domingo, conforme solicitação do Município.
- 5.33 A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério do Município, de acordo com as suas necessidades.
- 5.4 A vencedora ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pelo Município, no horário de 8h as 17h.
- 5.5 O material para publicação será enviado à vencedora por meio das seguintes formas: a) Via INTERNET (e-mail).

#### 6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

sem

- 6.1 Enviar, por e-mail ou fax, a confirmação do recebimento da matéria, no mesmo dia da emissão da mesma pela CONTRATANTE:
- 6.2 Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto; 6.3 – Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades:
- 6.4 Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc, solicitados pela CONTRATANTE. 6.5 - Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para
- qualquer para a CONTRATANTE. 6.6 - Providenciar sem ônus para a CONTRATANTE, o envio de 1 (um) exemplar do jornal onde conste a publicação solicitada, em conformidade com as especificações exigidas, no local, dia e horário indicados por escrito pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a sua veiculação.

ônus

- 6.7 apresentar a Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE a Fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes.
- 6.8 manter-se durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9 Deverá dar início no fornecimento dos objetos mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde a entrega e a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de fornecimento, devendo a entrega ser in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária detentora do contrato, entrega esta que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- 6.10 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;
- 6.11 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.
- 6.13 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Ibiaí/MG, sob qualquer pretexto, em face da celebração do contrato por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;
- 6.14 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 6.15 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

#### 7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades.
- 7.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como "Órgão Gerenciador" do contrato, mediante apoio do Departamento de compras.
- 7.3 Notificar, formalmente, à detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio no cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 7.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
- 6.6 Atestar a entrega dos itens contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);
- 6.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato Administrativo, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### 7-PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art.28)

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual—MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Para comprovação do porte de Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão ser apresentados os seguintes documentos.
- Declaração de enquadramento em regime de Tributação de Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do Anexo deste Edital; e.
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do Estado sede da licitante, comprovando a condições de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENOPORTE – EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 60 (sessenta) dias.

#### 8- PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA; (Art.29)

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

#### 9-PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA; (Art.30)

 a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

#### 10-PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art.31)

- a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.
- b) 11- DECLARAÇÕES/ COMPROVAÇÕES DIVERSAS



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- 11.1 Declarações do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.
- 11.2 Declarações do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.
- 11.3 Declarações de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública.

#### 12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **12.1.** Com fundamento nas leis nº. 10.520, de 17/07/2002, e nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e:
- a) Não o assinar o contrato e/ou ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- a) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do (s) lotes (s) prejudicado (s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do (s) lote (s) prejudicado (s) pela conduta da Contratada:
- c) Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;
- d) Pela não assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital;
- e) Pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso —bll acima.
- g) A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de Ibiaí, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.
- h) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de Ibiaí, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial /por execução fiscal;
- i) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- I) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- m) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- n) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de Ibiaí MG..

#### 13.0. DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

#### 14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base nas Leis de Licitação nº 8.666/93 nº10. 520/2002, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 15.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

# IPAS NO.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 - CEP 39350-000 - IBIAÍ - MINAS GERAIS

- 15.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.
- 15.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- 15.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.
- 15.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 15.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.
- 15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus MG, para dirimirem as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

ROBSON PEREIRA MUNIZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE ACORDO,

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

## ANEXO II FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL (Elaborar em papel próprio da Empresa)

-	,0		
CGC/MF	:Insc	.Est.:	CPF:
ITEM	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	DO UNIDADE	QUANT.
1-	Serviços de publicação divulgação de matéria interesse do município diário oficial de minas gerai	de no	600 cm/col
2-	Publicação de matéria (av de editais, extratos contratos e aditivos) qualquer outra mate pertinente ao Município, jornal diário de grar circulação <u>na região</u> Município de Ibiaí/MG.	de e éria em nde	400 Cm/col
3-	Publicação de matéria qualquer outra materia pertinente ao Município Diário Oficial da União, impresso preto, págindefinida, com preço cota em centímetro /coluna.	éria no em ina	400 Cm/col
Valor G	lobal R\$:		
	lor Global)		)
	e da Proposta:		
DATA:	//. A	SSINATURA:	



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

#### **ANEXO III**

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE:	
OUTORGADO:	Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).
PODERES	A quem confere poderes para junto a Prefeitura Municipal de
OUTORGANTE (R	 RECONHECER FIRMA)



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

#### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

1-	DECLARAÇÃO HABILITATÓ	RIA	
			, DECLARA, sob as penas
	el, que cumpre plenamente os reconstructions dede	quisitos de habilitação solicitados de	no edital.
Assin	natura do Diretor ou Representa	nte Legal	
	S: ESTA DECLARAÇÃO DEVE EDENCIAMENTO.	ERÁ SER ENTREGUE JUNTAN	MENTE COM OS DOCUMENTOS DE



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

#### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Α	empresa			CNPJ		, com	sede	na
		, cidade	, UF	, declara	sob as penas da lei	i que:		
• dire	•	esa não se acha declara ou contratar com a Adm	•			Público ou s	suspensa	a do
• ou lei;	a realização	empresa não há realiza de qualquer trabalho p	-	•				
• obi	•	existem fatos impeditivo de declarar ocorrências	•	abilitação, no	presente e proces	sso licitatório	o, ciente	: da
• cur	·	onibilidade de recursos efetiva entrega do objeto		·	iipamentos e ferra	mentas nec	essários	; ao
	Por ser ve	rdade, firma a presente	declaração em	uma via.				
			, de de					
		Assina	tura do Diretor o	ou Represen	tante I egal			



1.1

do objeto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

## ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL CONTRATO

A Prefe	itura Mu	nicipal c	e	, sediada na_		, neste a	ato representa	ada pela
					, nº , nesta c			
licitatóri	o n.º		•					
1º DO 0	DBJETO:	<u>.</u>						
A Cont	tratada	fornecer	á para a Prefeitu	ra Municipal	os <b>serviços de p</b>	ublicação/d	divulgação d	de atos
admini	strativos	s do mu	inicípio de Ibiaí/M	<b>G</b> de acordo	a necessidade da Pr	efeitura, m	ediante as co	ndições
adiante	especific	cadas.						
PREAM	IBULO							
O MUN	ICÍPIO I	DE IBIA	Í, Estado de Minas	Gerais, inscrit	to no CNPJ sob o nº:	01.612.48	6.0001-81, cd	om sede
Adminis	strativa n	ıa Praça	Vicente de Paula,	300, Bairro S	São Vicente, Ibiaí-MG	denomina	ado simplesm	nente de
"Contra	atante",	nest	e ato represer	ntado pelo	Prefeito Munici	pal, Sr.	Jair Ca	valcante
Barbosa	a,		(qualificar)	Cent	tro – Ibiaí - MG,	e de out	ro lado a e	empresa
(	qualifi	car	), de ora er	m diante de	nominada simplesm	ente "Con	itratada", ne	ste ato
represe	ntado po	or (	qualificar	.) para a contr	ratação de empresa	especializ	ada para puk	olicação
de atos	s oficiai:	s do m	unicípio de acordo	com o detall	hado no anexo I –	Termo de l	Referência, c	onforme
solicitaç	ção da S	Secretari	a Municipal de Adr	ninistração e	Finanças, objeto do	Processo I	_icitatório 070	)/2022 –
Pregão	eletrôni	co n° (	)17/2022, com reg	jime de exec	ução indireta – emp	oreitada po	or preço unit	ário em
					e suas alterações, co		_	•
,					de 2006, e alterações	•	•	
147, de	07 de a	agosto d	e 2014 em observ	rância ao teor	da justificatica, bem	como em o	conformidade	com as
	as seguir							
			- DOS OBJETOS					
	-				ção de serviços de		/divulgação	de atos
			<u>-                                    </u>		scrito no quadro abai	XO:		=
ITEM	QTD	UNID	DESCR	RIÇÃO DOS O	BJETOS	VR UNIT	VR. TOTAL	
01								
02								
03			<u> </u>					
					>>>>>>>>			
			- DO VALOR GLO	BAL E FORM	IA DE PAGAMENTO			
	os preço							
					nportância global e		m R\$	
•			•		ritos na clausula prime			
					custos e benefícios o			
		_	•		iista, Finanças, segur	o etc, de m	nodo a consti	tuírem a
		-	ação pela execução	do contrato a	idministrativo.			
	Pagam			_			-	
2210	pagame	ento das	despesas decorrer	ntes, será efe <sup>r</sup>	tuado pela Tesouraria	a do Munic	ípio, através	deposito

bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30° (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota

2.2.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento

fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - 4.1.2.4.122.002.2019.33903900.100.107

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

- 4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022.
- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013, que veda acréscimo de quantitativos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.
- 6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração e Finanças como "Órgão Gerenciador" do contrato, mediante apoio do Departamento de Licitação.
- 6.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora do Contrato Administrativo quando constatar o declínio no cumprimento das suas obrigações e que venham expor o Município em prejuízo, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas no Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
- 6.6 Atestar o recebimento dos produtos contratados no documento fiscal correspondente (nota fiscal);
- 6.7 Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Enviar, por e-mail ou fax, a confirmação do recebimento da matéria, no mesmo dia da emissão da mesma pela CONTRATANTE;
- 7.2 Elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto;
- 7.3 Sanar sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades;
- 7.4 Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc, solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.5 Responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.6 Providenciar sem ônus para a CONTRATANTE, o envio de 1 (um) exemplar do jornal onde conste a publicação solicitada, em conformidade com as especificações exigidas, no local, dia e horário indicados por escrito pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a sua veiculação.
- 7.7 apresentar a Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE a Fatura mensal dos serviços de publicação, em conjunto com as cópias de todas as publicações correspondentes.



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- 7.8 manter-se durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.9 Deverá dar início no fornecimento dos objetos mediante recebimento da respectiva autorização de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compra do Município, onde a entrega e a emissão da nota fiscal deverá ser em conformidade com o requisitado na respectiva autorização de fornecimento, não se admitindo fracionamento na entrega dos quantitativos dos objetos descritos na autorização de fornecimento, devendo a entrega ser in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária detentora do contrato, entrega esta que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da autorização de fornecimento, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações.
- 7.10 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes desta licitação avocando para si reparos de quaisquer prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade;
- 7.11 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.
- 7.13 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Ibiaí/MG, sob qualquer pretexto, em face da celebração do contrato por conta do fornecimento dos objetos da presente licitação;
- 7.14 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.
- 7.15 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Eventual reajustamento de preços só será permitido se houver aumento do preço dos itens desde que homologado pelo órgão federal controlador.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância,



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nas leis nº. 10.520, de 17/07/2002, e nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e :
- b.1 Não assinar o contrato;
- b.2 Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b.3 Apresentar documentação falsa;
- b.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b.5 Não mantiver a proposta;
- b.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- b.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- b.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- C) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor do(s) lotes(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada:
- d.1 Pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;
- d.2 Pela não assinatura do contrato e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital;
- d.3 Pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos:
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso -b2 acima.
- 1) A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de Ibiaí, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista,



PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

- 2) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de Ibiaí, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal responsável. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial /por execução fiscal;
- 3) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 4) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 5) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 7) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de Ibiaí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Coração de Jesus-Mg, para dirimir eventuais, questões originárias deste
contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiados que seja. E por estarem justas e
acertadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na
presença das testemunhas abaixo que tudo assistiram e que de tudo conhecimento tiveram.
Ibiaí/MG, de de 2022.

PREFEITURA MUNICPAL DE	
TESTEMUNHAS	